



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.713, de 23 de outubro de 2019

“Acrescenta os incisos X, XI E XII ao artigo 5º da Lei Nº 3.394 de 25 de Maio de 2016, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei número 3.394/2016, passa a se vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º, São considerados produtos de transformação artesanal”

I – almôndega;

II – carne temperada;

III - carnes recheadas;

IV – frango a passarinho;

V – quibe;

VI – linguiça de carne suína artesanal frescal;

VII – linguiça de carne bovina artesanal frescal;

VIII – linguiça mista de carne suína e bovina artesanal frescal;



IX– charque e carneseca.

X - espetinho de carnes;

XI - carnes de salga; e

XII - medalhão decarnes.

§ 1º Não serão considerados para a manipulação artesanal, as carnes defumadas, e a linguiça de frango frescal.

Art. 2º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal